

LEI Nº 856, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

DOE Nº 4394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em Creches Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 15% (quinze por cento) de vagas existentes em Creches Estaduais aos deficientes físicos.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador